

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
117229Número do Processo - SEI  
202500005035335

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005035335
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Daniel, por meio da Camillo Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.884.914/0001-01, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a realização de apresentação artística (show com duração aproximada de 90 minutos), no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), durante o Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO, que ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, em comemoração ao aniversário de Goiânia, promovido pela Goiás Turismo.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Exclusivo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.	
<b>Informações Adicionais</b> Contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Daniel, por meio da Camillo Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.884.914/0001-01, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a realização de apresentação artística (show com duração aproximada de 90 minutos), no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), durante o Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO, que ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, em comemoração ao aniversário de Goiânia, promovido pela Goiás Turismo.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1

Unidade Participação	serviço (s) Exclusiva
Local de Entrega	pecuária de goiânia/go
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 700.000,00
Valor Total	R\$ 700.000,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 700.000,00 (R\$ Setecentos Mil Reais)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Daniel, por meio da Camillo Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.884.914/0001-01, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a realização de apresentação artística (show com duração aproximada de 90 minutos), no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), durante o Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO, que ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, em comemoração ao aniversário de Goiânia, promovido pela Goiás Turismo.

Descritivo Proposta

DATA: 24/10/2025 Goiânia/GO

DURAÇÃO: 90 min

HORÁRIO: a combinar

VALOR DO INVESTIMENTO: 700.000,00 (setecentos mil reais)

Cachê dos músicos e Equipe técnica  
Transporte interestadual (carga, ônibus e aérea)  
Hospedagem  
Impostos

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Daniel, por meio da Camillo Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.884.914/0001-01, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a realização de apresentação artística (show com duração aproximada de 90 minutos), no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), durante o Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO, que ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, em comemoração ao aniversário de Goiânia, promovido pela Goiás Turismo. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de

##### **Contextualização**

O **Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO** será realizado entre os dias **22 e 24 de outubro de 2025**, integrando o **calendário oficial de eventos promovidos pela Goiás Turismo** e celebrando o **aniversário da capital goiana**. O evento será sediado no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia**, espaço tradicional para grandes celebrações e shows de relevância regional e nacional.

Com entrada solidária mediante doação de alimentos não perecíveis, o festival alia **lazer, cultura e responsabilidade social**, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo impactos sociais positivos. Durante os três dias de programação, o evento contará com **diversas apresentações artísticas, culturais e gastronômicas**, compondo uma grade variada e atrativa, capaz de impulsionar significativamente a movimentação turística e a economia local — abrangendo setores como hospedagem, alimentação, transporte e comércio.

##### **Justificativa**

À **Goiás Turismo** compete fomentar e apoiar eventos que potencializem o turismo goiano, conforme estabelece a **Lei nº 21.792/2023**, que define como competência da Autarquia o apoio a eventos integrantes do calendário oficial do Estado de Goiás.

Nesse contexto, a **contratação do cantor Daniel**, artista de **notoriedade nacional**, com sólida carreira no cenário musical brasileiro e amplo reconhecimento junto ao público, visa **compor a atração principal de encerramento do Festival do Bem Turístico – Edição Goiânia**, garantindo **alta repercussão midiática, grande mobilização de público e fortalecimento da imagem institucional do Estado de Goiás**.

O cantor **Daniel** é reconhecido por sua trajetória de mais de três décadas de sucesso, marcada por inúmeros prêmios e turnês nacionais, o que assegura a **qualidade artística e o prestígio cultural** esperados de uma atração de encerramento de um evento dessa magnitude.

Dessa forma, a contratação contribui para a **valorização da cultura musical brasileira e goiana**, para o **aquecimento da economia local** e para a **promoção do turismo de eventos**, consolidando Goiânia como **referência em turismo cultural e de entretenimento no Centro-Oeste**.

#### **Objetivos Específicos**

- › Valorizar a cultura e a música popular brasileira, promovendo um espetáculo de grande relevância artística e social;
- › Fortalecer a imagem de Goiânia como destino turístico e cultural de destaque;
- › Estimular a economia criativa, movimentando a cadeia produtiva do turismo e serviços associados;
- › Proporcionar entretenimento gratuito e de qualidade à população, com impacto positivo sobre o turismo local;
- › Reforçar o posicionamento institucional da Goiás Turismo como órgão promotor de eventos estruturantes para o Estado.

#### **Resultados Esperados**

- › Ampliação do fluxo de visitantes e turistas durante o evento;
- › Aumento da taxa de ocupação hoteleira e do consumo nos setores de alimentação e comércio;
- › Reforço da visibilidade da marca Goiás como destino de grandes eventos culturais;
- › Geração de emprego e renda temporária;
- › Engajamento social e fortalecimento da política de turismo sustentável e inclusivo.

#### **Segmento Turístico Contemplado**

Os principais segmentos contemplados são: **turismo de eventos, turismo cultural e turismo de lazer**.

#### **Período e Local do Evento**

O **Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO** acontecerá de **22 a 24 de outubro de 2025**, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia**, em comemoração ao aniversário da capital.

A **apresentação do cantor Daniel** está programada para o **dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, conforme programação oficial do evento.

#### **Contratação do Artista**

Esta instrução tem como objetivo a **contratação do cantor Daniel**, por meio da **empresa Camillo Produções Artísticas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 07.884.914/0001-01, detentora da exclusividade de representação**, pelo valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, para **apresentação artística (show com duração aproximada de 90 minutos)** durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO**, promovido pela **Goiás Turismo**.

#### **Escolha dos Artistas**

A escolha do cantor **Daniel** fundamenta-se nas seguintes razões:

- › O perfil artístico do cantor é compatível com o público-alvo e com a proposta cultural do **Festival do Bem Turístico**, especialmente por sua trajetória de sucesso e reconhecimento nacional;
- › A **empresa Camillo Produções Artísticas Ltda.** possui **exclusividade comprovada** para a representação do artista, conforme documentação apresentada nos autos;
- › A contratação assegura **grande alcance de público, alta visibilidade midiática e fortalecimento da imagem institucional** do Estado de Goiás como promotor de grandes eventos;
- › A atração foi definida em **interlocução com a equipe técnica e a organização do evento**, considerando a relevância da data e o papel do festival como marco comemorativo do aniversário de Goiânia;
- › O evento integra o **calendário oficial de fomento ao turismo do Estado de Goiás**, sendo considerado **ação estruturante** para a promoção do turismo de eventos e do desenvolvimento econômico local;
- › O cantor **Daniel** é **amplamente consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública**, atendendo ao disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **inexigibilidade de licitação** para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.10.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo para entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será no **dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO**, promovido pela **Goiás Turismo**, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia**, conforme programação oficial do evento.

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **Cronograma de execução:**

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PARCELAS DE ENTREGA:</b>	<b>MESES OU SEMANAS</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
		<b>1º</b>	
Item 01	Parcela única (24/10/2025 Goiânia/GO)	100%	700.000,00 (setecentos mil reais)

**7.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

**7.3.** O serviço deverá ser prestado na forma de **apresentação artística do cantor Daniel**, a realizar-se no **dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Goiânia/GO**, promovido pela **Goiás Turismo**, no **Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia**.

**7.3.1.** A contratada deverá providenciar a presença do artista no local do evento, garantindo o cumprimento do horário estabelecido na programação oficial.

**7.3.2.** A contratada será responsável por providenciar toda a **logística de transporte, hospedagem e alimentação** do artista e de sua equipe técnica, conforme as condições estabelecidas em sua proposta comercial.

**7.3.3.** A execução do serviço se caracterizará pela **realização integral do show**, com **duração aproximada de 90 minutos**, devendo ser

concluída no mesmo dia, **sem prejuízo da qualidade técnica e artística.**

**7.3.4.** A comprovação da prestação do serviço se dará mediante **apresentação da Nota Fiscal correspondente e relatório da unidade gestora**, atestando a efetiva realização do show.

## **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** A prestação do serviço será comprovada pela efetiva realização do show artístico, nos termos da proposta e deste Termo de Referência, constituindo condição para o recebimento e o ateste da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas.

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.2.** O fornecedor deverá encaminhar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias para o atesto da execução do objeto pelo(a) fiscal do contrato, nos termos deste Tópico e em conformidade com o art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.5.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.7.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Federal;  
Certidão Negativa de Débitos Estadual;  
Certidão Negativa de Débitos Municipal;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;  
Declaração CADIN;  
Declaração CADFOR;  
Certificado Regularidade - FGTS.

**9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;  
o período respectivo de execução do contrato;  
o valor a pagar; e  
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à contratada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.16.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Exigências de habilitação**

**10.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.1.1.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

Proposta Comercial;

Atestado de Capacidade Técnica;

Contrato Social;

Contrato de Exclusividade dentro da validade e autenticado em cartório;

Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma;

Certidão Negativa de Débitos Federal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos - FGTS;

Certidão de Improbidade;

Certidão Simplificada - JUCEG;

Declaração CADIN;

Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor);

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja.

Certidão Negativa de Falência;  
Balanço Patrimonial referente aos 2 últimos exercícios

**10.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

**10.2.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

#### **Qualificação técnica mínima exigida**

**10.3.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

**10.4.** A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Declaração de Exclusividade, Contrato de Representação Artística ou outro equivalente, de modo a comprovar a exclusividade.

#### **Subcontratação**

**10.5.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
SILVIA KAROLINE COTRIM GOULART	Integrante Técnico		
DELVANIRA BERNARDO SILVA	Integrante Requisitante	62 32018112	